



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir

**Considerando** o grande número de pessoas desaparecidas todos os meses em nosso município;

**Considerando** que não existe um sistema de comunicação eficiente entre os diversos organismos que atuam nesses casos;

**Considerando** que a falta de informações precisas e compartilhadas comprometem a eficácia do trabalho de localização dessas pessoas;

**Considerando** que as famílias das pessoas desaparecidas, sentem-se desprotegidas num momento de extrema dificuldade;

Pedro Valdir Amaro Gurgel, vereador, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

### **Projeto de Lei nº 28 / 2014**

*Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas no Município de Embu das Artes, bem como o Atendimento Psicológico e Social aos familiares dos desaparecidos.*

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Embu das Artes, o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, bem como o Atendimento Psicológico e Social aos familiares dos desaparecidos.

**Artigo 2º** - Para a alimentação do referido Cadastro, fica o Poder Executivo de Embu das Artes **AUTORIZADO** a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no intuito de obter as informações através dos Boletins de Ocorrências lavrados nas Delegacias do município.

**Artigo 3º** - Os dados obtidos junto às Delegacias deverão ser divulgados no Site Oficial da Prefeitura de Embu das Artes, no Site Oficial da Câmara Municipal, nos Boletins Informativos da Prefeitura, no espaço interno reservado a propaganda nos ônibus do Transporte Municipal e em cartazes afixados nos Prontos Socorros e CRAS.



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

### Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir

**Artigo 4º** - Recebido o comunicado através das Delegacias de Polícia, a Prefeitura e a Câmara Municipal, dentro de um prazo máximo de 5 ( cinco) dias, deverão proceder a divulgação nos veículos de comunicação citados no artigo 3º.

**Artigo 5º** - Após a divulgação, a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional da Prefeitura entrará em contato com a família do desaparecido para poder prestar a Assistência Psicológica e Social necessária.

**Artigo 6º** - Ficam os Hospitais, Prontos Socorros, Clínicas, Albergues (públicos ou privados), entidades religiosas, comunidades alternativas e demais sociedades que admitam pessoas sob qualquer pretexto, a informar às autoridades públicas, principalmente as policiais, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, o ingresso e/ou cadastro de pessoas sem a devida identificação em suas dependências ou que possuam indícios de que estejam desaparecidas para seus pais e/ou responsáveis.

**Artigo 7º** - Fica a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional da Prefeitura, incumbida de comunicar o retorno ou encontro da pessoa tida como desaparecida, sem a intervenção dos órgãos públicos, às autoridades responsáveis pela busca, possibilitando assim a contabilização da localização dos desaparecidos, bem como a informar aos setores responsáveis pela Comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal, para a retirada do nome da pessoa dos sites, boletins e ônibus.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2014

Pedro Valdir Amaro Gurgel

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir**

### **JUSTIFICATIVA**

Anualmente, mais de 200 mil pessoas desaparecem no país pelos mais variados motivos. Desde briga com os parentes e fuga do lar onde há a agressão, até os casos de seqüestro, tráfico de seres humanos, trabalho escravo e pedofilia. Em Embu das Artes, foram registrados pouco mais de 120 Boletins de Ocorrências de desaparecimento, entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2013. Isso representa uma média pouco superior a 10 desaparecimentos por mês. Não se sabe, porém, quantos foram localizados.

Quem já enfrentou o problema do desaparecimento de um parente ou amigo, afirma que a dor é indefinível. Seria como caminhar no escuro e com os olhos vendados, pela dificuldade de encontrar pistas sobre o paradeiro da pessoa, não saber o que aconteceu com ela, se está viva ou morta, se está bem ou sofrendo. É um drama que tem despertado maior atenção por parte das autoridades, mas que ainda tem um grande caminho a ser percorrido para que haja um sistema eficiente de busca.

Para contribuir e amenizar essa situação apresento o presente Projeto de Lei, visando estabelecer uma política pública municipal de busca a pessoas desaparecidas.

A idéia é realizar um trabalho em conjunto com diversas entidades que atuam no município, a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, além de outros órgãos de defesa da cidadania e proteção à pessoa.

Esse trabalho deverá disponibilizar as informações sobre os desaparecidos no município de Embu das Artes, através do Site Oficial da Prefeitura, do Site Oficial da Câmara Municipal, dos Boletins Oficiais d Prefeitura, de Cartazes no interior dos ônibus do Transporte Público Municipal e nos Prontos Socorros e CRAS; visando o desenvolvimento de um sistema de informação e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os policiais, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecidos e que contribuam com as investigações, busca e localização das pessoas; além do apoio social e psicológico aos parentes e familiares das pessoas desaparecidas.

Posteriormente, a idéia é mobilizar toda a sociedade civil e organizações que atuam na área para discutir, debater e aprimorar a presente Lei, garantindo que a mesma possa vigorar de forma prática e não seja apenas mais uma Lei.